



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESOLUÇÃO FAPS Nº 01/2010.

Dispõe sobre o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FAPS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no artigo 69, ambos da Lei Complementar Municipal nº 241, de 29 de junho de 2005, faz saber que o Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS aprovou o calendário de recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FAPS na forma que segue:

1. O recadastramento será realizado no período de 03 de maio à 23 de julho de 2010, conforme a inicial do nome do aposentado ou pensionista:

A, B e C, de 03 à 14 de maio;

D, E, F, G e H, de 17 à 28 de maio;

I, J, K e L, de 31 de maio à 11 de junho;

M, N e O, de 14 à 25 de junho;

P, Q, R, S, T, U e V, de 28 de junho à 09 de julho; e

X, W, Y e Z, de 12 à 23 de julho.

2. O recadastramento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1. Do aposentado ou pensionista:

Documento de identidade, com foto;

CPF; e

Comprovante de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

2.2. Dos dependentes previdenciários:

Cônjuge – documento de identidade e CPF;

Filhos menores de 21 anos – documento de identidade e CPF, se houver.

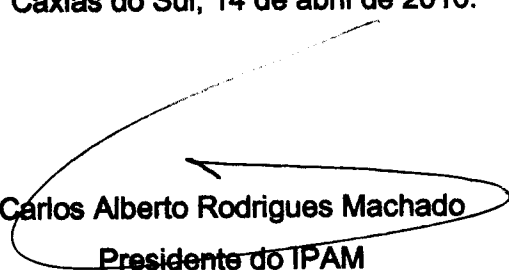
3. Caso o recadastramento seja efetuado por representante legal, o mesmo deverá apresentar instrumento de procuração para o ato, cuja validade não poderá ser superior a 12 meses.

4. O Setor de Cadastro do IPAM enviará correspondência endereçada aos aposentados e pensionistas residentes fora do Município, orientando-os a respeito dos procedimentos a serem adotados quanto ao seu recadastramento, bem como agendará visitas domiciliares àqueles residentes na cidade e que se encontrem impossibilitados de comparecer às dependências do IPAM.

5. A não realização do recadastramento no prazo estabelecido pela presente resolução, resultará na imediata suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão, até que a situação seja regularizada.

6. A presente resolução deverá ser amplamente divulgada, a fim de que todos os aposentados e pensionistas tenham conhecimento da mesma.

Caxias do Sul, 14 de abril de 2010.


Carlos Alberto Rodrigues Machado
Presidente do IPAM